PROJETO DE LEI N.º 422/99 -
571/99 -

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.944, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.999.

(Dispõe sobre a proibição de venda de arma branca à crianças ou adolescentes, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É proibido, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a venda de arma branca, à crianças ou adolescentes.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considerar-se-á arma branca, facas, canivetes ou punhais.

§ 2º - A proibição contida no "caput" do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos comerciantes estabelecidos nas feiras livres e ambulantes em geral.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, ensejará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs, cobrada em dobro na reincidência.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara

(Cont./ Lei n.º 4.944 - Fls. 02)

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA KARINA MARQUES)